CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

Sargento Felicio
Fazendo a diferença

À Câmara Municipal de Vereadores
Butiá – RS

O Vereador Sargento Felicio vem, na forma regimental apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO: 043 /2025

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE OBRAS, QUE SEJAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DE TERRAS SITUADOS, DE AMBOS OS LADOS DA AV. 15 DE NOVEMBRO, ENTRE OS NÚMEROS 834 E 970, PRÓXIMO A SEDE CAMPESTRE DO CLUBE BUTIÁ, PARA QUE CERQUEM E LIMPEM SUAS PROPRIEDADES.

CONSIDERANDO que a demanda foi trazida por diversas pessoas da comunidade sobre todas pelos moradores próximos ao local.

CONSIDERANDO que o matagal tem servido de abrigo para pessoas se esconderem para cometer furtos e roubos às pessoas que ali transitam, sobre tudo à noite.

CONSIDERANDO que devido ao abandono as propriedades tornaram-se depósitos de lixos de todas as espécies.

CONSIDERANDO que os animais mortos ali depositados emitem mau cheiro e perigo à saúde e contaminação do solo.

CONSIDERANDO que a densa vegetação abriga animais peçonhentos, acúmulo de água parada que podem gerar problemas à saúde humana proliferando doenças.

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.685/2012 fixa como sendo de responsabilidade do proprietário o cercamento de sua propriedade e do proprietário e/ou inquilino e a limpeza das propriedades sobre sua posse, se não vejamos:

Art. 11 A execução do calçamento será, privativamente, efetuado pela Municipalidade, cabendo-lhe um terço do custo apurado, e os dois outros aos proprietários confinantes.

(...)

§ 3º ***Os proprietários dos imóveis situados em ruas pavimentadas, dentro do perímetro urbano, são obrigados a construir os respectivos muros, cercas ou assemelhados*** *e, calçamento do passeio sobre o alinhamento fornecido pela Municipalidade. Não observadas essa disposições, no prazo de 60 (sessenta) dias da notificação, as obras serão realizadas pela Prefeitura e às expensas do proprietário.* (grifo nosso).

(...).

Art. 21 ***Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manterem limpos, livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população.*** *Infração: Média.* (grifo nosso.).

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente, ***o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% (dez por cento) a título de administração.*** (grifo nosso).

CONSIDERANDO, ainda, que é dever deste vereador defender os interesses da comunidade, da saúde pública e do meio ambiente.

INDICAMOS ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, que seja realiza a notificação dos proprietários dos referidos imóveis para que cumpram a lei, cercando e limpando suas propriedades. Não sendo executada a limpeza no prazo legal que o órgão competente municipal realize a limpeza, nos termos da lei.

Sala das Sessões, Butiá, 14 de fevereiro de 2025.

VER. SARGENTO FELICIO
Progressistas


14/02/2


14/02/2




14/02/2


970
14/02/2025 08:37